



CONVÊNIO DE CESSÃO Nº 196/2024

Convênio de Cessão mediante Ressarcimento de Servidor que entre si celebram o Estado do Espírito Santo, por intermédio da **SECRETARIA DE ESTADO DE GESTÃO E RECURSOS HUMANOS – SEGER** e a **PREFEITURA MUNICIPAL DE JAGUARÉ/ES**, para o fim expresso das cláusulas que o integram.

PROCESSO Nº: 2020-NMHM8

CEDENTE: SECRETARIA DE ESTADO DE GESTÃO E RECURSOS HUMANOS – SEGER, CNPJ: 07.162.270/0001-48, situada à Avenida Governador Bley, 236 – Ed. Fábio Ruschi – Centro – CEP 29010-150 – Vitória – ES, representada pelo **SECRETÁRIO DE ESTADO DE GESTÃO E RECURSOS HUMANOS, Sr. MARCELO CALMON DIAS**, brasileiro, inscrito no [REDAZIDO] e portador da CI nº [REDAZIDO]/ES.

CESSIONÁRIO: PREFEITURA MUNICIPAL DE JAGUARÉ - ES, CNPJ nº 27.744.184/0001-50, situada na Avenida 09 de Agosto, nº 2326, Centro, Jaguaré/ES, CEP 29950-000, representada pelo Prefeito Municipal, **Sr. MARCOS ANTÔNIO GUERRA WANDERMUREM**, brasileiro, inscrito no CPF/MF nº [REDAZIDO] e portador da CI [REDAZIDO], expedida pela SPTC/ES.

UNIDADE DE RECURSOS HUMANOS: SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO – SEDU, CNPJ: 27.080.563/0001-93, situado na Avenida César Hilal, nº. 1111, Santa Lúcia - Vitória/ES, CEP: 29056-085, representada pela **GERENTE DE GESTÃO DE PESSOAS, Sr.ª LARIZA TAVARES CASALE BARBOSA**, brasileira, inscrito no CPF [REDAZIDO] e portador da CI nº [REDAZIDO] para cumprimento [REDAZIDO]

Pelo presente Convênio, os órgãos **CEDENTE** e **CESSIONÁRIO** supra qualificados resolvem firmar o presente Convênio, mediante as cláusulas e condições que se seguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O objeto do presente Convênio é a cessão do servidor **RODRIGO LAVRA VIGNATI**, nº funcional [REDAZIDO], vínculo 8, ocupante do cargo de **PROFESSOR B**, para atuar junto ao **CESSIONÁRIO**, para o exercício da **FUNÇÃO DE GERENTE ESPECIALIZADO DE GESTÃO EM VIGILÂNCIA E SAÚDE**, com a supervisão do cumprimento das regras do convênio pela **UNIDADE DE RECURSOS HUMANOS/SEDU**.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

A cessão será regida pelo artigo 54 do Estatuto dos Servidores Públicos do Estado do Espírito Santo, a Lei Complementar Estadual nº 46, de 31 de janeiro de 1994, e pelo Decreto Estadual nº 5.593-R, de 10 de janeiro de 2024.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO ÔNUS

A cessão será efetivada sem ônus para o **CEDENTE**, com a assunção pelo **CESSIONÁRIO** da obrigação de arcar com a remuneração do servidor, incluídas todas as vantagens pecuniárias complementares ao subsídio ou vencimento eventualmente existentes sobre o seu cargo efetivo, e com os encargos sociais sobre ele incidentes.

CLÁUSULA QUARTA – DA MODALIDADE DA CESSÃO

A disposição do servidor se dará na modalidade cessão mediante ressarcimento, de acordo com o artigo 5º, inciso I do Decreto Estadual nº 5.593-R, de 10 de janeiro de 2024.

PARÁGRAFO PRIMEIRO. O servidor será mantido em folha de pagamentos cabendo ao **CEDENTE** o processamento e pagamento ao cedido da remuneração do seu cargo efetivo e recolhimento dos tributos para posterior reembolso pelo **CESSIONÁRIO**.

PARÁGRAFO SEGUNDO. Ao celebrar o presente Convênio, o **CESSIONÁRIO** comprometer-se-á a cumprir integralmente as obrigações previstas no Decreto Estadual nº 5.593-R, de 10 de janeiro de 2024, especialmente as previstas no Título I, Capítulo III, no Título II, Capítulo I e no Título III, Capítulo III, e as orientações repassadas pela **UNIDADE DE RECURSOS HUMANOS/SEDU** referentes à cessão.

CLÁUSULA QUINTA – DO TERMO INICIAL

O presente Convênio terá por termo inicial de vigência a data 01 de janeiro de 2025 (Primeiro de janeiro de dois mil e vinte e cinco).

CLÁUSULA SEXTA – DO AUXÍLIO ALIMENTAÇÃO

O auxílio-alimentação será pago de acordo com a opção feita pelo servidor, diretamente pelo **CEDENTE** ou pelo **CESSIONÁRIO**, vedado o pagamento simultâneo por ambos.

PARÁGRAFO PRIMEIRO. O servidor informará à **UNIDADE DE RECURSOS HUMANOS/SEDU** e ao **CESSIONÁRIO** a sua preferência de fonte de recebimento do auxílio-alimentação.

PARÁGRAFO SEGUNDO. Se o servidor optar pela percepção do auxílio-alimentação pago pelo **CEDENTE**, caberá ao **CESSIONÁRIO** ressarcir-lhe os valores pagos a esse título, que estarão discriminados no demonstrativo de ressarcimentos decorrentes da cessão.

PARÁGRAFO TERCEIRO. Se o servidor optar pela percepção do auxílio-alimentação pago pelo **CESSIONÁRIO**, o pagamento será feito de acordo com as regras e valores por ele estipulado, e desobrigar-se-á o **CEDENTE** de ressarcir quaisquer valores a esse título durante a cessão.

CLÁUSULA SÉTIMA – DOS RESSARCIMENTOS

A **UNIDADE DE RECURSOS HUMANOS/SEDU** apresentará mensalmente ao **CESSIONÁRIO** os valores pagos ao servidor em folha de pagamentos do **CEDENTE**, discriminando: a parcela básica da remuneração do cargo efetivo; se existentes, as parcelas de natureza remuneratória de caráter permanente cujos pagamentos forem compatíveis com a cessão, e se cabível; e o auxílio-alimentação.

PARÁGRAFO PRIMEIRO. A **UNIDADE DE RECURSOS HUMANOS/SEDU** também apresentará os valores reservados mensalmente pelo **CEDENTE**, na proporção de 1/12 (um doze avos) por mês, para

o provisionamento de benefícios progressivamente adquiridos pelo **CEDIDO** durante a cessão e concedidos em periodicidade anual, quais sejam: a décima terceira remuneração, a ser paga como adiantamento no mês do aniversário do servidor, conforme previsto no §3º do art. 114 da Lei Complementar nº 46/1994; e se cabível, o auxílio-alimentação será pago juntamente com o décimo terceiro vencimento, de acordo com o artigo 2º, § 3º da Lei Estadual nº 10.723, de 14 de agosto de 2017.

PARÁGRAFO SEGUNDO. A **UNIDADE DE RECURSOS HUMANOS/SEDU** também apresentará ao **CESSIONÁRIO** os valores descontados pelo **CEDIDO** a título de: contribuição previdenciária recolhida ao Regime Próprio de Previdência Social do Estado do Espírito Santo-RPPS/ES Estadual, sob a gestão do Instituto de Previdência dos Servidores do Estado do Espírito Santo (IPAJM), de 14% (catorze por cento) sobre a remuneração do cargo efetivo; Imposto de Renda Retido na Fonte-IRRF, de acordo com a legislação federal aplicável; e se cabível, contribuição previdenciária recolhida ao Regime de Previdência Complementar do Estado do Espírito Santo-RPC/ES, sob a gestão da Fundação de Previdência Complementar do Espírito Santo (PREVES), de acordo com prévia opção feita pelo segurado.

PARÁGRAFO TERCEIRO. A **UNIDADE DE RECURSOS HUMANOS/SEDU** também apresentará ao **CESSIONÁRIO** os encargos que foram recolhidos pelo **CEDENTE**, em caráter acessório à folha de pagamentos, para custeio da quota-parte patronal da contribuição previdenciária do servidor, a ser direcionado: ao RPPS/ES, de 14% (catorze por cento) sobre a remuneração do cargo efetivo; e se cabível, ao RPC/ES, de acordo com prévia opção feita pelo segurado, sobre os valores que excederem o teto do RPPS/ES, limitado a 8% (oito por cento) dessa parcela.

PARÁGRAFO QUARTO. Os valores a serem ressarcidos pelo **CESSIONÁRIO**, na data de celebração deste Convênio, serão os constantes na tabela a seguir:

CRÉDITOS EM FOLHA:

Subsídio ou Vencimento	R\$ 3.567,78
Parcelas de natureza remuneratória	R\$ -
Auxílio Alimentação (Optou por receber o benefício do Estado)	R\$ 375,00
TOTAL BRUTO	R\$ 3.942,78

PROVISIONAMENTOS:

1/12 avos décima terceira remuneração	R\$ 297,31
1/12 avos auxílio-alimentação junto com o décimo terceiro	R\$ 31,25
TOTAL PROVISIONAMENTOS	R\$ 328,56

DESCONTOS EM FOLHA:

RPPS (IPAJM)	R\$ 499,49
RPC (PREVES)	R\$ -
IR	R\$ 69,01
TOTAL DESCONTOS	R\$ 568,50

ENCARGOS PATRONAIS:

RPPS (IPAJM).....	R\$ 499,49
RPPS (IPAJM) Provisão 1/12 avos sobre o décimo terceiro	R\$ 41,62
RPC (PREVES).....	R\$ -
RPC (PREVES) Provisão 1/12 avos sobre o décimo terceiro	R\$ -
TOTAL ENCARGOS PATRONAIS	R\$ 541,11

CLÁUSULA OITAVA – DA OPERACIONALIZAÇÃO DOS RESSARCIMENTOS

A **UNIDADE DE RECURSOS HUMANOS/SEDU** enviará em periodicidade mensal, até o último dia do mês de competência do pagamento um Documento Único de Arrecadação-DUA Estadual, na forma de boleto bancário, por meio do qual o **CESSIONÁRIO** providenciará os ressarcimentos decorrentes da cessão.

PARÁGRAFO ÚNICO. O **CESSIONÁRIO** deverá pagar o DUA até o último dia do mês subsequente ao mês de competência do pagamento, sob pena de pagamento de multa e juros de mora, se cabíveis.

CLÁUSULA NONA – DA FREQUÊNCIA AO SERVIÇO

A frequência do **CEDIDO** no exercício de seu cargo em comissão ou função de confiança será enviada via Portal do Servidor – endereço eletrônico <http://www.servidor.es.gov.br> – até o décimo dia do mês subsequente ao da base de apuração.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS FÉRIAS

Responsabilizar-se-á integralmente o **CESSIONÁRIO** pela contagem, concessão e pagamento de férias adquiridas pelo **CEDIDO** durante o período de cessão, bem como pelo seu respectivo adicional de férias/terço constitucional, inclusive com o cumprimento da obrigação de indeniza-lo pela ausência de gozo ao final da cessão, se cabível.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA RESCISÃO ANTECIPADA

São hipóteses que ensejam a rescisão e encerramento antecipado da cessão o pedido de seu término apresentado por qualquer das partes ou a exoneração do **CEDIDO** do cargo em comissão ou interrupção de sua designação para exercício da função gratificada.

PARÁGRAFO PRIMEIRO. Além das hipóteses previstas no caput, o inadimplemento de três meses de ressarcimentos e o descumprimento de quaisquer regras previstas no Decreto Estadual nº 5.593-R, de 10 de janeiro de 2024, e de quaisquer das disposições deste Convênio ensejará o direito do **CEDENTE** de denunciar o Convênio.

PARÁGRAFO SEGUNDO. Realizada a denúncia ao convênio, o **CESSIONÁRIO** terá o prazo de 10 (dez) dias para saneamento da irregularidade ou apresentação das informações que entender cabíveis.

PARÁGRAFO TERCEIRO. Encerrada a cessão por sua falta, responsabilizar-se-á o **CESSIONÁRIO** pelos prejuízos causados ao **CEDENTE** em caráter superveniente, e se sobrevier omissão do cumprimento desse dever, por meio de débito inscrito em dívida ativa estadual.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO ENCERRAMENTO

Fica estipulado como termo final de vigência do presente Convênio de Cessão a data 31 de dezembro de 2026 (trinta e um de dezembro de dois mil e vinte e seis).

PARÁGRAFO PRIMEIRO. Obrigar-se-á o servidor a se reapresentar ao **CEDENTE** no dia útil imediatamente subsequente ao assinalado para o término da cessão.

PARÁGRAFO SEGUNDO. Caso subsista interesse na cessão, o **CESSIONÁRIO** deverá manifesta-la a **UNIDADE DE RECURSOS HUMANOS/SEDU** com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias da data de encerramento da cessão, garantida a continuidade da disposição do servidor após esse prazo, se a solicitação não for respondida tempestivamente, até o dia subsequente à decisão final proferida pelo **CEDENTE**.

PARÁGRAFO TERCEIRO. A prorrogação da cessão, na forma dos artigos 29, parágrafo único, 30, caput e 31, dependerá da manifestação da pela continuidade ou finalização da cessão, a ser exarada pela autoridade máxima do órgão ou entidade estadual; da decisão do Chefe do Poder Executivo Estadual e da confecção, assinatura, publicação e registro em assentamento funcional do Termo Aditivo ao Convênio de Cessão pelo **CEDENTE**, de acordo com o § 2º do artigo 38 do Decreto nº 5593-R/2024.

PARÁGRAFO QUARTO. Responsabilizar-se-á o **CESSIONÁRIO**, quando do encerramento da cessão, a indenizar o servidor por quaisquer valores por fatos ocorridos ou por direitos adquiridos no curso da cessão, e a ressarcir o **CEDENTE** se ele retornar ao Poder Executivo Estadual com incapacidade laboral temporária em razão de acidente de serviço ou doença ocupacional que decorra desse período.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA PUBLICAÇÃO

O **CEDENTE** providenciará à sua conta a publicação do resumo do Termo de Convênio no Diário Oficial do Estado do Espírito Santo, desobrigado o **CESSIONÁRIO**, se assim desejar, de reproduzi-la em seu veículo de Imprensa Oficial.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Fica estabelecido o Foro de Vitória/ES, Capital do Estado do Espírito Santo, para resolução de quaisquer controvérsias decorrentes do presente Convênio.

PARÁGRAFO PRIMEIRO. Antes de qualquer providência jurisdicional visando solucionar dúvida quanto à interpretação do presente instrumento, as partes deverão buscar solução administrativa, com a participação da Procuradoria Geral do Estado, por intermédio de um ou mais meios de solução consensual de conflitos previstos na Lei Complementar Estadual nº 1.011/2022.

E, por assim terem ajustado as partes convenientes assinam em 2 (duas) vias de igual teor e forma, obrigando-se a cumprir fielmente todas as cláusulas e condições deste Convênio.

MARCELO CALMON DIAS

Secretário de Estado de Gestão e Recursos Humanos

MARCOS ANTÔNIO GUERRA WANDERMUREM

Prefeito Municipal de Jaguaré

LARIZA TAVARES CASALE BARBOSA

Representante da Unidade de Recursos Humanos - SEDU

RODRIGO LAVRA VIGNATI

Servidor Cedido

Documento original assinado eletronicamente, conforme MP 2200-2/2001, art. 10, § 2º, por:

MARCOS ANTONIO GUERRA WANDERMUREM

CIDADÃO

assinado em 12/12/2024 13:28:08 -03:00

MARCELO CALMON DIAS

SECRETARIO DE ESTADO

SEGER - SEGER - GOVES

assinado em 18/12/2024 11:35:39 -03:00

LARIZA TAVARES CASALE BARBOSA

GERENTE QCE-03

GESEP - SEDU - GOVES

assinado em 12/12/2024 12:32:49 -03:00

RODRIGO LAVRA VIGNATI

PROFESSOR B

10065501242 - SEDU - GOVES

assinado em 18/12/2024 11:21:13 -03:00



INFORMAÇÕES DO DOCUMENTO

Documento capturado em 18/12/2024 11:35:40 (HORÁRIO DE BRASÍLIA - UTC-3)

por VANESSA FUSATTO FASSARELLA (SUPERVISOR I - SUVID - SEGER - GOVES)

Valor Legal: ORIGINAL | Natureza: DOCUMENTO NATO-DIGITAL

A disponibilidade do documento pode ser conferida pelo link: <https://e-docs.es.gov.br/d/2024-2CSDZX>